



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/06/24
SECRETARIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024

O artigo 4º do PL 74 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário, pertencentes ao grupo ocupacional nível técnico, observando as mesmas atividades do Fiscal Tributário, pertencentes ao grupo ocupacional Nível Superior, progredirão para o Grupo Vencimento "6", Grupo Ocupacional Nível Superior, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, observando o princípio da isonomia.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput* exercerão as atribuições constantes no Anexo II a esta Lei.”

O artigo 6º do PL 74 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A gratificação prevista no art. 2º da Lei Municipal n.º 3.029, de 10 de abril de 2012, ou outra que vier a substituí-la, será devida aos servidores que comprovarem experiência nas áreas contábeis ou tributárias, lotados no Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, em contrapartida pelo exercício das seguintes atribuições:

...”

O artigo 8º do PL 74 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Revoga-se o §3º do art. 4º e o art. 7º da Lei Municipal n.º 3.029, de 10 de abril de 2012, e a Lei Municipal n.º 4.830, de 22 de fevereiro de 2024.”

Daniel Guedes Soares

Vereador



JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da CF determina que os servidores Fiscais da fazenda terão precedência sobre os demais setores administrativos, com recursos prioritários, por exercerem atividades Essenciais ao funcionamento do ESTADO.

Art. 37... XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; ...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Como estabelecido pela na Lei Federal 6.185/74, a carreira Fiscal tem a natureza de Estado, com alto grau de responsabilidade e também de muita complexidade, motivo pelo qual vários Tribunais de Conta estão direcionando os municípios para a lógica de que quanto melhor o salário e adicional de produtividade, mais comprometimento e melhor arrecadação.

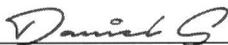
O PL 74/2024 não está respeitando a Súmula 43 (concurso público), nem mesmo o artigo 39 da constituição em que deve ser observados requisitos da Investidura (concurso público): as peculiaridades do cargo (lançadores de tributo – Função do Estado) e grau de responsabilidade e complexidade do cargo (conhecimento em várias áreas) Súmula 43: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.” Art. 39 ... § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. ... Os fiscais tributários foram investidos através de concurso público e lançam os tributos para que a máquina pública possa funcionar e prestar os devidos serviços a sociedade.

Desta forma, a emenda se faz necessária para que esteja de acordo com Constituição Federal do Brasil, com o Código Tributário Nacional e Lei Municipal 4830/2024.

Daniel Guedes Soares

Vereador

Página de assinaturas



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 jun 2024**
09:49:32  **Gabinete Daniel do Bem** criou este documento. (E-mail: gabdaniel@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 jun 2024**
09:49:42  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**
09:50:09  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**
10:04:09  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ecf9908ab849cb67d1345c71b166d74974708aa5f03168cbe233dc496c99bf51
<https://valida.ae/c8b9388d87237819a891afb799d2365265cf431d11089cbe7>

